00079

LEI Nº 1.072.

(Projeto de Lei n. 3/73)

Autoriza parcelamento de débitos.

ATÍLIO ARRIVABENE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a parcelar os débitos constituídos a seu favor, correspondentes a tributos municipais, nas suas várias espécies, regularmente lançados, desde que o requeiram os contribuintes na forma prescrita por esta lei.

Artigo 2º - O parcelamento de que cuida o artigo 1º, da presente lei, se fará até num máximo de 10 (dez) vezes, a critério exclusivo do Prefeito, levadas em consideração as peculiaridades de cada caso.

Artigo 3º - Ao débito parcelado será acrescido de um percentual de 10% (dez por cento), que se destina aos serviços administrativos para esse fim.

Parágrafo primeiro - O contribuinte, para fazer jus ao parcelamento, dirigirá petição ao Prefeito nesse sentido.

Parágrafo segundo - Protocolada a petição, serão ouvidos, por determinação do Executivo, se necessário, os órgãos competentes, depois do que o Prefeito concederá ou não o benefício da presente lei, prevalecendo, sempre, o interesse público.

Artigo 4º - Vencido o prazo para o recolhimento de qualquer uma das parcelas, sem o seu pagamento, estarão vencidas, automaticamente, as demais, devendo, neste caso, o contribuinte satisfazer, de imediato, todo o débito, acrescido do percentual, nos termos do artigo 3º, desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 1º de março de 1973.

ATÍLIO ARRIVABENE JÚNIOR,
Prefeito Municipal.

Publicada por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data retro.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA, Secretário.